



Número: **0802084-61.2024.8.15.0371**

Classe: **APELAÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **Câmara Criminal**

Órgão julgador: **Gabinete 06 - Des. Joás de Brito Pereira Filho**

Última distribuição : **22/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0802084-61.2024.8.15.0371**

Assuntos: **Feminicídio**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ (APELANTE)			
JHONATTA JHOFF BELO DE LIMA (APELANTE)		ITALO JOSE ESTEVAO FREIRES (ADVOGADO)	
JHONATTA JHOFF BELO DE LIMA (APELADO)		ITALO JOSE ESTEVAO FREIRES (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ (APELADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39475230	16/12/2025 12:18	Certidão de Julgamento	Certidão de Julgamento



**Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Câmara Criminal**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO.

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes do(a) Câmara Criminal, apreciando o Processo nº **0802084-61.2024.8.15.0371**, da PAUTA DA 40ª SESSÃO VIRTUAL 15/12/2025 a 22/12/2025, decidiram o **mérito**:

Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, com efeitos infringentes, para sanar a contradição e redimensionar a pena definitiva do Embargante para 23 (vinte e três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa. Unânime.

Presidiu a Sessão: Exmo. Des. Márcio Murilo Da Cunha Ramos

Participaram do julgamento:

Relator: Exmo. Des. Joás De Brito Pereira Filho

Vogais:

- Exmo. Des. Saulo Henriques De Sá E Benevides

Revisor: Exmo. Des. Márcio Murilo Da Cunha Ramos

Acompanhou como representante do Ministério Público: Exmo. Procurador Amadeus Lopes Ferreira

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.

DOCUMENTO AUTOASSINADO

